DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

No dia 09 de FEVEREIRO de 2024, de uma lado o **, de um lado o MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito púbico, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob n.º 45.725.355/0001- 86, com sede à Rua Cafelândia, n.º 135, na cidade de Marabá Paulista - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Marabá Paulista - SP, portador do RG n.º 11.943.061-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.993.038/48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresaAGG COMÉRCIO DE CARNES LTDA ,com sede na AV. SÃO PAULO N° 123 – CENTRO MARACAI S/P,CEPnº19840-011, inscrita no CNPJ sob o nº03.445.770/0001-36 ,representada neste ato pelo seu representante legal BRUNA PEREIRA GARCIA DA SILVA,PROPRIETÁRIA,inscrita no RG: 48.756.317-7 E CPF: 420.934.468-04 ,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA**, pactuam a presente ata.

O presente contrato, o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de preço para futura Aquisição de Gênero Frigorífico.conforme especificação contida no Anexo I.

0001	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO COM OSSO	KG	350 KG	R$ 7,49	R$ 2.621,50
0002	CARNE DE 2ª (ACEM)	KG	380 KG	R$ 31,60	R$ 12.008,00
0003	CARNE BOVINA PALETA	KG	400 KG	R$ 31,60	R$ 12.640,00
0004	CARNE BOVINA - PATINHO	KG	350 KG	R$ 35,20	R$ 12.320,00
0005	CARNE DE 1ª (LAGARTO)	KG	50 KG	R$ 34,90	R$ 1.745,00
0006	SALSICHA	KG	300 KG	R$ 7,49	R$ 2.247,00
0007	LINGUIÇA TOSCANA	KG	200 KG	R$ 14,95	R$ 2.990,00
0008	LINGUIÇA CALABRESA	KG	70 KG	R$ 21,20	R$ 1.484,00
0009	APRESUNTADO	KG	80 KG	R$ 21,20	R$ 1.696,00
0010	BACON	KG	70 KG	R$ 26,40	R$ 1.848,00
0011	MORTADELA	KG	40 KG	R$ 22,90	R$ 916,00
0012	QUEIJO TIPO MOZZARELLA	KG	60 KG	R$ 38,90	R$ 2.334,00
0013	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	150 KG	R$ 15,45	R$ 2.317,50
0015	COSTELINHA DE PORCO	KG	100 KG	R$ 23,50	R$ 2.350,00
0016	PERNIL DE PORCO	KG	100 KG	R$ 18,60	R$ 1.860,00
				Total	R$ 61.377,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA VIGENCIA DA ATA)

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados a partir de 18 de MARÇO de 2024 a 18 de MARÇO de 2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 14.133/21

.

CLÁUSULA TERCEIRA

(VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor da é de **R$ 61.377,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida conclusão final, medições e/ou comprovações, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega/execução.

CLÁUSULA QUARTA

(DA CONDIÇÕES DE ENTREGA)

1 - As entregas serão imediatas, mediante requisição assinada pelo Chefe de Setor ou pelo Secretário.

2 -A entrega do objeto licitado, será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias de assistencia social de marabá paulista, em atendimento às requisições expedidas e assinadas pelo responsável.

3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4 - Os produtos deverão ser entregues junto ao endereço informado pelo requisitante , no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS , contados do recebimento da requisição, devidamente assinada pelo responsável.

5 - Os produtos deverão ser entregues com a validade de acordo com as especificações do termo de referência acima.

6 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

7 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

8 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

9 - A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a proponente vencedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 5 (cinco) dias para início do fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

10 -Correrão por conta da contratada todas as despesas e demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA QUINTA

(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço UNITARIO.

CLÁUSULA SEXTA

(DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 – Serão fiscais da presente ata Tatiana Michela Ribeiro de Carvalho Proença, Lucilene Leite da Silva e Rosemira Teobaldo **.**

CLÁUSULA SETIMA

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA DE OITAVA

(DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Decreto Municipal n° 003 ,22 de Janeiro de 2024 e o reajuste no caso de prorrogação do Registro de Preços, após 12 meses, mediante requerimento, conforme o menor índice entre IGPM e IPCA-E – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

(DA EXTINÇÃO ATA)

1- Mesmo comprovada à ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DAS PENALIDADES)

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Assinado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO)

1 Vinculam-se às exigências desta Ata de Registro de Preços todas as Cláusulas e condições previstas no termo de referencia do Pregão eletronico n° 003/2024- Processo n° 022/2024, bem como proposta vencedora. Fica eleito o foro da cidade de MARABA PAULISTA, para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 de MARÇO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA
CNPJ N.° 45.725.355/0001-86
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL
contratante

AGG COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Bruna Pereira Garcia da Silva
Proprietária
RG n° 48.756.317-7
CPF n° 420.934.468-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCAIS :

Tatiana Michela Ribeiro de Carvalho Proença,
Acessora

Lucilene Leite da Silva
Secretaria de assistencia social

Rosemira Teobaldo
Acessora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA.
CONTRATADA: AGG COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ATA N.º 0003-2024
OBJETO: Registro de preço para futura Aquisição de Gênero Frigorífico.conforme especificação contida no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARABA PAULISTA-SP 18 DE MARÇO DE 2024;

_____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 047.993.038-48 RG 11.943.061-7

Data de Nascimento: 26/07/1958

Endereço residencial: Sitio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidosobral26@hotmail.com

Telefone(s): (18)99719-3044 ; (18)3996-1142

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

NOME: Bruna Pereira Garcia da Silv

RG n° 48.756.317-7,CPF n° 420.934.468-04

ENDEREÇO: Rua Benedito Camilo,nº413,Jd Morumbi,CPE:19840-00,MARACAI-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

TELEFONE: (18) 3371-1086/9600

E-mail: atacadaodosfrios@hotmail.com

Assinatura:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

No dia 09 de FEVEREIRO de 2024, de uma lado o **, de um lado o MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito púbico, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob n.º 45.725.355/0001- 86, com sede à Rua Cafelândia, n.º 135, na cidade de Marabá Paulista - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Marabá Paulista - SP, portador do RG n.º 11.943.061-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.993.038/48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Seven Comercio e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº40.989.882/0001-84, sediada à Av Da Saudade, 910 – Sl Coworking 7 – Cidade Universitaria, por intermédio de seu representante legal o Srº Wilson de Carvalho Santana, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 498849 SSPMS e inscrito no CPF/MF sob nº 652.615.691-68,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA**, pactuam a presente ata.

O presente contrato, o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição Gratuita para alunos da Rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental , Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social , através da Modalidade de Licitação de Pregão Eletronico, com o Procedimengo Auxiliar, Sistema de de Registro de Preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE – TRADICIONAL DE 400 GRAMAS: DE PURO CHOCOLATE AO LEITE CONTENDO, NO MÍNIMO, 25% (G/100G) DE SÓLIDOS TOTAIS DE CACAU, CONFORME RDC Nº 723, DE JULHO DE 2022 DA ANVISA (REGULAMENTO TÉCNICO PARA CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU). SEM ADIÇÃO DE GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E FRACIONADA E 0% DE GORDURAS TRANS. A UNIDADE DEVE PESAR 400 GRAMAS, CONTER 03 BOMBONS, SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL ALUMINIZADO DECORADO, COM FITA NA AMARRAÇÃO DO OVO. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	400G	1.450 UN	R$ 31,33	R$ 45.428,50
				Total	R$ 45.428,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA VIGENCIA DA ATA)

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados a partir de 18 de MARÇO de 2024 a 18 de MARÇO de 2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 14.133/21

.

CLÁUSULA TERCEIRA

(VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor da ata é de **R$ 45.428,50 (Quarentae cinco mil e quatrocentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).**

2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida conclusão final, medições e/ou comprovações, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega/execução.

CLÁUSULA QUARTA

(DA CONDIÇÕES DE ENTREGA)

1 - As entregas serão imediatas, mediante requisição assinada pelo Chefe de Setor ou pelo Secretário.

2 -O prazo de entrega de todos os ovos de páscoa é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão do pedido de compras, em remessa única conforme o pedido, as entregas poderão ser parceladas durante a vigência da respectiva Ata, ou do contrato se futuramente houver a formalização do contratado.

3 -Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4 -Os ovos de páscoa deverão ser entregues no endereço informado no ato da requisição.

5 -Os ovos de páscoa deverão ser embalados individualmente com papel laminado, papel celofane e amarrados com fitilho, deverá estar impresso de forma indelével contendo as informações nutricionais e de rotulagem exigidos pela legislação vigente. SECUNDÁRIA: caixas de papelão reforçado com colméia interna, com capacidade para até 20 Unidades. Constando as Informações Nutricionais exigidas em lei.

6 -Os produtos deverão ser transportados em veículo refrigerado de 18°C á 22°C; Protegido de intempéries; em veículo seco, limpo, isento de resíduos e odores fortes. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 30 dias a partir da data de fabricação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

7 -Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas e litografada de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca)

b. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” (exemplo) e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador).

c. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote

d. Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou INS), caso utilizado;

e. Conteúdo (peso) líquido;

f. Condições de armazenamento;

g. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).;

h. Informação nutricional;

i. Número de registro do produto no órgão competente.

j. Não serão aceito ovos amassados, devendo serem entregues em bom estado da forma oval do produto, formato de ovo.

8 -Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9 -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10 -Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11 -Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12 -O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos/serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA

(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço UNITARIO.

CLÁUSULA SEXTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

(DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 – Serão fiscais da presente ata Tania Cristina da Silva**.**

CLÁUSULA SETIMA

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

CLÁUSULA DE OITAVA

(DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Decreto Municipal n° 003 ,22 de Janeiro de 2024 e o reajuste no caso de prorrogação do Registro de Preços, após 12 meses, mediante requerimento, conforme o menor índice entre IGPM e IPCA-E – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

(DA EXTINÇÃO ATA)

1- Mesmo comprovada à ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DAS PENALIDADES)

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação,mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

11 - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO)

1 Vinculam-se às exigências desta Ata de Registro de Preços todas as Cláusulas e condições previstas no termo de referencia do Pregão eletronico n° 005/2024- Processo n° 036/2024, bem como proposta vencedora. Fica eleito o foro da cidade de MARABA PAULISTA, para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 de MARÇO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA
CNPJ N.º 45.725.355/0001-86
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL
contratante

WILSON DE CARVALHO SANTANA:65261569168

Assinado de forma digital por WILSON DE CARVALHO SANTANA:65261569168
Dados: 2024.03.18 10:53:41 -04'00'

Seven Comercio e Serviço LTDA
Wilson de Carvalho Santana
CPF:652.615.691-68

FISCAIS :

Tania Cristina Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARABA PAULISTA.
CONTRATADA: Seven Comercio e Serviço LTDA
ATA N.º 004-2024
OBJETO: Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição Gratuita para alunos da Rede municipal de Ensino Infantil e Fundamental , Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social , através da Modalidade de Licitação de Pregão Eletronico, com o Procedimengo Auxiliar, Sistema de de Registro de Preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARABA PAULISTA-SP 18 DE MARÇO DE 2024;

_____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 047.993.038-48 RG 11.943.061-7

Data de Nascimento: 26/07/1958

Endereço residencial: Sitio Sobral, lote 04, Assentamento Santo Antônio

E-mail institucional : gabinete@marabapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidosobral26@hotmail.com

Telefone(s): (18)99719-3044 ; (18)3996-1142

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome Wilson de Carvalho Santana

Cargo:Sócio Administrativo; Telefone: (18)99776-5748

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

CPF:652.615.691-68; RG:498849 SSPMS; Data de Nascimento: 23/07/1976

Endereço: Av. Presidente Ernesto Geisel N.º1526 Bairro: Marcos Roberto

Cidade:Campo Grande CEP:79.080-505 UF:MS

E-mail institucional:sevencomercioeservico@gmail.com;

E-mail pessoal:willsant@gmail.com;

Assinatura: WILSON DE CARVALHO SANTANA:65261569168 Assinado de forma digital por WILSON DE CARVALHO SANTANA:65261569168 Dados: 2024.03.18 10:52:48 -04'00'